

CRIANDO BOA PRÁTICA DE ENSINO COM FOCO NA EFETIVIDADE DO DIREITO À EDUCAÇÃO

CREATING GOOD TEACHING PRACTICE FOCUSING ON THE EFFECTIVENESS OF THE RIGHT TO EDUCATION

Erica de Sousa Costa **1**
Jairo Menezes Ferraz **2**

Resumo: A pesquisa em tela discorre acerca do direito à educação com base nas perspectivas modernas. Neste sentido, almeja analisar o caminho metodológico condizente para favorecer a ensinagem do acesso à Justiça digital na dimensão do portal eletrônico do Supremo Tribunal Federal (STF). Caracteriza-se enquanto pesquisa documental, interligada ao procedimento bibliográfico e contempla pretensões exploratórias, a partir de uma abordagem qualitativa. Desvenda-se, na presente linha investigativa, o aspecto metodológico das práticas de ensino como ponto importante para a consubstanciação do direito à educação. Infere-se, ademais, a relevância de aprimorar estudos de natureza metodológica como dispositivo catalisador para dinamizar o processo de ensino-aprendizagem a influir na concretização da educação de qualidade.

Palavras-chave: Direito Constitucional. Direito à Educação. Justiça Digital. Boa Prática de Ensino.

Abstract: This research discusses the right to education based on modern perspectives. In this sense, it aims to analyze the appropriate methodological path to foment the teaching of access to digital Justice in the dimension of the electronic portal of the Federal Supreme Court (STF). It is characterized as a documentary research, linked to the bibliographic procedure and contemplates exploratory pretensions, from a qualitative approach. In this investigative line, the methodological aspect of teaching practices is revealed as an important point for the substantiation of the right to education. It is inferred, moreover, the relevance of improving studies of a methodological nature as a catalyst device to streamline the teaching-learning process to influence the concretion of quality education.

Keywords: Constitutional Law. Right to Education. Digital Justice. Good Teaching Practice.

- 1** Pós-graduada lato sensu em Informática na Educação pelo Instituto Federal do Maranhão (IFMA). Pós-graduada lato sensu em Gestão Pública pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Pós-graduada lato sensu em Educação Especial e Inclusiva pela Universidade Estadual do Maranhão - Núcleo de Tecnologias para Educação (UEMAnet). Graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Acadêmica do curso de Letras pela Universidade Católica de Brasília (UCB). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0476257206884814>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1950-9988>. E-mail: const_erica@hotmail.com.
- 2** Mestre em Engenharia de Software pelo Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife (CESAR). Graduado em Análise e Desenvolvimento de Sistemas pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER) e em Automação Industrial pelo Instituto Federal do Ceará (IFCE). Ex-coordenador do curso de Informática na Educação do Instituto Federal do Maranhão (IFMA). Atualmente é professor do IFCE. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5860550533001337>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7505-3244>. E-mail: jairo.ferraz@ifce.edu.br.

Introdução

Os acontecimentos atuais evidenciam a influência da cultura digital no campo internacional. Dessa forma, as relações sociais são dinamizadas em uma perspectiva de redes interligadas no espaço virtual. Em sintonia com essa modelagem, desencadeada no contexto do mundo globalizado, no Brasil, as organizações públicas e privadas adotam mecanismos de cunho tecnológico para interagir nessa outra ambiência, alinhando-se à cultura digital.

Assim, na seara de entidades da Administração Pública brasileira, vislumbram-se iniciativas implementadas com o intento de cumprir a missão institucional, em regra, direcionada ao bem comum. Por isso, acredita-se ser importante difundir um diálogo que promova o alcance e a acessibilidade da cultura da Justiça digital. Nessa lógica, considera-se pertinente (re) pensar sobre práticas que estimulem a ensinagem¹ de conceitos ligados ao mundo virtual no âmbito de espaços públicos, tais como escolas ou institutos educacionais.

Sob esse olhar, desvenda-se que a educação é reputada como direito fundamental consoante a determinação contida na Constituição Federal de 1988 (CF/88). Por isso, é coerente efetuar investigações que apontem caminhos para contribuir com o aprimoramento do referido direito. Com base nessas ponderações, levanta-se a proposição de se discutir práticas educativas focalizadas no incentivo à aproximação de panoramas escolares com o ambiente cibernético. Ao erigir ideias tangentes a essa linha temática, observa-se a Cartilha do Poder Judiciário, disponibilizada na base de dados de acesso público do portal eletrônico do Supremo Tribunal Federal (STF), como material apropriado para o delineamento acadêmico.

Nessa trilha de estudos, suscita-se o cenário de Instituto Federal como local pertinente para a concepção de prática que avizinha estudantes da Justiça digital. Sob esse ângulo, delimita-se o curso de Técnico em Informática integrado ao de Ensino Médio como condizente para a construção da inserção pedagógica.

Partindo de tais reflexões, esse trabalho busca responder a seguinte pergunta: *Qual prática de ensino pode ser adequada para incentivar o acesso à Justiça digital na dimensão do portal eletrônico do STF, na ambiência do curso de Técnico em Informática integrado ao Ensino Médio de Instituto Federal, no sentido de colaborar com a efetividade do direito à educação?*

Desse modo, a pesquisa em pauta almeja analisar prática pedagógica apropriada para o estímulo do acesso à Justiça digital no horizonte do portal eletrônico do STF. Com o intuito de concretizar o objetivo informado, busca-se: (i) investigar a cartilha do Poder Judiciário; (ii) apontar vetor que propicie trabalhar a prática educativa no campo da cibercultura; (iii) explicitar pontos consubstanciadores da prática desenhada com vistas a maximizar a compreensão da cultura da Justiça digital na órbita do portal eletrônico do STF, balizando-se no público estudantil demarcado nessa apreciação.

Argumenta-se, pois, que o presente trabalho é relevante sob o prisma acadêmico, já que propõe um caminho pedagógico-metodológico para indicar uma possibilidade coerente de ensinar discentes a incorporarem lições relativas à Justiça digital na linha de estudos destrinchada. Ressalta-se que essa pesquisa é importante também por seu aspecto social, tendo em vista que a proposta didática formulada se destina a alunos integrantes da educação pública.

A pesquisa obedece a organização explicitada nesse parágrafo, em que: revela, de maneira introdutória, os apontamentos principais da análise dirimida. Em seguida, esclarece os fundamentos de envergadura teórica que amparam os estudos desenvolvidos, a fim de, logo após, informar as conduções de índole metodológica que guiaram a execução do trabalho desenredado. Posteriormente, pontua os resultados aferidos no estudo de caráter documental, resumindo as conclusões denotadas no exame de procedência investigativa. E ainda, inventaria as fontes que articulam os estudos desdobrados nessa comunicação científica.

Esse artigo contempla uma pesquisa documental-bibliográfica empreendida com a

1 Avizinando o conceito de ensinagem aos parâmetros do desenvolvimento, entende-se que no segundo, suas premissas fixam meios de elucidação e modificação acerca da vida, pois seus ensinamentos experienciados, em teias de interações em pequenos contextos sociais, são significativos assinaladores para a maneira de empreender projetos que apresentem o desenvolvimento como padrão para ser seguido (CORREIA; COSTA; AKERMAN; 2017, p. 25).

modalidade de pesquisa de pretensões exploratórias, em uma interconexão com a abordagem de natureza qualitativa.

Ponderações teóricas acerca do fundamental direito social à educação ante a necessidade retórica [e real] de seu avanço

Com base no disposto na Carta Magna, a educação é classificada como direito social, assegurado no artigo 6º, situado na abrangência de direitos fundamentais (BRASIL, 1988). Sob esse enfoque constitucional, levanta-se o artigo 205 da Carta Republicana de 1988, pois garante que a educação é um direito de todos. Também determina que se trata de um dever do Estado e da família. Disciplina ainda que será efetivada e catalisada com a contribuição da sociedade, almejando a completa desenvoltura do ser humano, sua capacitação para a aplicação da cidadania e sua habilitação para o desempenho de uma profissão (BRASIL, 1988).

Sendo assim, o artigo 227 da Lei Maior condensa certas garantias e direitos com exclusividade às crianças, adolescentes e jovens: vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

De tal maneira, tem-se que os direitos sociais se configuram como direitos fundamentais (MORAES, 2017). Note-se que muito embora a Constituição Federal de 1988 faça uma abordagem específica sobre a educação em tópico próprio, tal direito espraia-se no decorrer do Texto Constitucional em diversos artigos que mencionam a matéria (BULOS, 2015). Então, a educação deverá ser implementada e estimulada por meio da cooperação da sociedade, objetivando a completa desenvoltura do sujeito, direcionando-o às atividades ligadas à cidadania e à capacitação para o desempenho de um serviço (LENZA, 2019).

Nesse raciocínio, em pesquisa realizada na Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), deslinda-se estudo referente ao direito fundamental e social à educação, a disseminar essa lição:

Há um problema histórico que, assim como o racismo, o patrimonialismo e outros traços da formação social do Brasil, também afeta o tratamento igualitário quanto ao acesso à educação de qualidade, e há o problema endêmico da corrupção, que corrói as estruturas para o desenvolvimento dessa política, principalmente nos municípios (NASCIMENTO, 2021, p. 88).

Perceptível que a questão que versa sobre o direito à educação tangencia fatores de natureza histórica, bem como aspectos de cunho sociológico já que tais vetores impactam na entrega isonômica do direito em pauta. Para além disso, constata-se a problemática da corrupção que se desponta como um desafio quanto ao aprimoramento das políticas lançadas pelo Estado, sobremodo no âmbito municipal. Ademais,

Os direitos fundamentais (incluídos os direitos sociais), a partir da sua consagração jurídico-constitucional, apresentam-se como *fundamento* das políticas públicas de desenvolvimento e interessa-se pela visão que enquadra os direitos sociais como *marco de ação* das políticas públicas. Assim sendo, a natureza constitucional dos direitos sociais esparge a sua força ao contribuir decisivamente para a forma como as políticas públicas são implementadas, que são o mais importante dos instrumentos de operacionalização dos deveres positivos de direitos fundamentais, ou seja, é por meio das políticas públicas que o Estado concretiza os direitos fundamentais e, desse modo, protege, garante e promove o acesso individual aos bens jusfundamentais (CARVALHO, 2019, p. 790, grifo do autor).

Com base nisso, fica clara o impacto das políticas públicas quando o assunto é a efetividade de direitos fundamentais, eis que elas são concebidas como meio de proporcionar a efetuação de referidos direitos. A esse respeito, cabe realçar:

A inércia do Poder Executivo ou Legislativo em relação ao oferecimento de educação, inclusive com qualidade, à população, acaba dando ensejo à busca de soluções para sua colmatação e implementação.

Nesse contexto, o Poder Judiciário passa a ser imprescindível na implementação do direito educacional, em especial nos casos de omissão ou falhas por parte dos Poderes Legislativo e Executivo (REMEDIJO; ALONÇO, 2020, p. 172).

Diante do caráter fundamental concedido ao direito à educação, as atribuições de diligenciá-lo são conferidas ao Poder Público no Brasil. Cimentando esse conhecimento, traz-se o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990, n. p.).

A consolidar essa linha investigativa, vale registrar que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual define as diretrizes e bases da educação nacional, expressa no artigo 1º, § 2º que: “[...] § 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.” (BRASIL, 1996, n. p.). Por conseguinte, verifica-se que a lei infraconstitucional em comento, em obediência às disposições contidas na Constituição de 1988 - a qual proclama a educação como um direito social - explicita que a educação deve ser permeada com a prática social.

Logo, a compreensão acerca da Constituição Federal é fase indispensável no empenho de aprimorar nos educandos a capacidade de interpretar as informações em um contexto, a fim de que estejam aptos para usufruir de direitos e saber requerer deveres, bem como para que possam contribuir com a administração do país (CONSTITUIÇÃO, 2015). Note-se que quando o olhar se volta para a concepção de cidadania, o principal aspecto a ser trabalhado é a compreensão de direitos e deveres, os quais estão estabelecidos na Constituição Federal e, também, nas leis (BRASIL, 2016). Em complemento:

A educação se configura como um direito fundamental a todos os brasileiros, bem como também, um dever do Estado e da família, garantido por meio da Constituição Federal. Sabe-se que boa parte da infância é vivida na escola e que compete aos professores elaborar fórmulas e arquitetar ideias inovadoras e criativas que possam despertar no aluno o interesse pelo ambiente escolar, onde se sinta motivado. Tal ambiente se configura como sendo para muitos um laboratório de descobertas inovadoras (BATISTA *et al.*, 2021, p. 107).

Sob esse ângulo, infere-se que a educação influi de forma significativa na construção da identidade do indivíduo, eis que o estimula a incorporar conceitos que tangenciam não apenas a formação técnica, também a de procedência humanística. Por consequência, é cabível sublinhar que o espaço estudantil deve ser permeado de iniciativas empreendedoras, a fim de nutrir a atenção e o interesse dos escolares pela agregação contínua de novas aprendizagens. Em acréscimo, acentua Freire (2014 apud Rocha; Novaes; Avelar, 2020, p. 75):

[...] a educação brasileira enfrentou muitos obstáculos durante sua trajetória, e, por um longo período, o domínio das elites sobre o governo e seus interesses pessoais, tardaram a criação

de políticas eficazes para desenvolvimento da educação como um direito comum [...].

Pondera-se que as prioridades do governo brasileiro no decurso histórico obstaram o aperfeiçoamento de ações voltadas para o retórico e real alcance do direito fundamental e social à educação. Portanto, foram externados os institutos de vertente teórica que ancoram os estudos atinentes à educação.

Trilha metodológica

Com o propósito de efetuar o trabalho em questão, se fez necessário desenvolver-se alguns procedimentos metodológicos. Por decorrência, vale acentuar que a pesquisa em foco é classificada como documental e se alia ao procedimento bibliográfico, incutindo-se finalidade exploratória por meio da abordagem qualitativa. Assim sendo, é conveniente relacionar as concepções ligadas a tais perspectivas metodológicas.

Esse estudo documental articula a Cartilha do Poder Judiciário, instrumento localizado na base de dados de acesso público do portal eletrônico do STF. Anote-se que as pesquisas de cunho documental se voltam para a contemplação de materiais ainda não investigados no campo da pesquisa científica (GIL, 2009; REIS, 2018). É importante enfatizar que a pesquisa é documental, pois investiga, em especial, este documento: Cartilha do Poder Judiciário.

Desvela-se que a apreciação em pauta se alicerça em entendimentos concebidos por pesquisadores que escreveram a respeito da educação com base na realidade brasileira. Além do mais, “em qualquer área do conhecimento deparamos com um acervo de diferentes fontes de obras que contêm dados e informações úteis, possibilitando o acesso à pesquisa bibliográfica” (FACHIN, 2006, p. 121). Aliás, “[...] não por acaso, esse tipo de pesquisa também exige planejamento e, após uma análise da literatura disponível sobre o tema estudado, o material angariado deve ser triado, estabelecendo-se, assim, um plano de leitura do mesmo. [...]” (MAZUCATO, 2018, p. 66).

Além disso, as pesquisas bibliográficas focalizam na utilização de percepções de diferentes estudiosos sobre um ramo de conhecimento. Reputa as colaborações intelectuais de especialistas ligados a uma área de atuação, em fundamento, o material de que se recorre as pesquisas de natureza bibliográfica (GIL, 2009). Ao elaborar a linha de ideias, afere-se que a pesquisa em pauta é bibliográfica, pois se apoia nas ponderações acadêmicas de autores que sustentam teorias consolidadas.

A análise desperta uma compreensão relativa aos aspectos significativos do tema desdobrado. Por conseguinte, consiste em pesquisa de desiderato exploratório. As pesquisas de tendência exploratória incutem uma aproximação do pesquisador com vetores do trabalho acadêmico desvendados no mundo científico (LAKATOS; MARCONI, 2010; BIROCHI, 2015). Destacam-se estes quesitos da mencionada familiarização: ambiente, fato ou fenômeno (LAKATOS; MARCONI, 2010). Concordando com esse argumento, tem-se que a presente pesquisa é considerada exploratória.

No tocante à abordagem, a pesquisa é qualitativa, eis que se propõe esmiuçar os conceitos ensejados a partir do exame do direito à educação. Ademais, “os estudos que utilizam a **pesquisa qualitativa** trazem em seu contexto uma organicidade estrutural dos fatos, o qual possibilita um aprofundamento no entendimento do processo em análise” (FRASSON; OLIVEIRA JÚNIOR, 2010, p. 96, grifo do autor). Observa-se, portanto, que a pesquisa em tela tem característica de pesquisa de inclinação qualitativa.

Nessa trajetória metodológica, o escrito congrega, na parte introdutória, os pontos primordiais relacionados à apreciação. Além disso, desencadeia o embasamento acadêmico que ancora os estudos espraiados na investigação. De igual forma, apresenta as técnicas metodológicas aplicadas nesse trabalho. De mais a mais, faz a exposição dos resultados obtidos na análise exploratória. Já na conclusão, retoma as descobertas deslindadas no exame investigativo. Desfecha aglutinando as referências que articulam a pesquisa de matiz documental-bibliográfica, com cunho exploratório e abordagem de viés qualitativo. Então, as explanações aqui comprimidas revelam as nuances metodológicas usadas para construção do trabalho consolidado nesse manuscrito.

A educação [de qualidade] como direito fundamental assegurado pela Magna Carta

A dinâmica global intensifica a necessidade de criação de ações pelas organizações para incentivar a observância dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Brasil, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), a qual coloca a educação de qualidade como ODS 4 (ONU, 2021). Quanto a isso, vale apresentar o Quadro 1.

Quadro 1. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas

LISTA COM OS 17 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
1 - Erradicação da pobreza
2 - Fome zero e agricultura sustentável
3 - Saúde e bem-estar
4 - Educação de qualidade
5 - Igualdade de gênero
6 - Água potável e saneamento
7 - Energia limpa e acessível
8 - Trabalho decente e crescimento econômico
9 - Indústria, inovação e infraestrutura
10 - Redução das desigualdades
11 - Cidades e comunidades sustentáveis
12 - Consumo e produção responsáveis
13 - Ação contra a mudança global do clima
14 - Vida na água
15 - Vida terrestre
16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes
17 - Parcerias e meios de implementação

Fonte: Produzido pelos autores com base no portal eletrônico da ONU (2021).

Ao visualizar o Quadro 1, averigua-se que a educação de qualidade se constitui como ODS 4. Nessa linha de articulação, é condizente discorrer sobre elementos e estudos que concedam consistência teórica para a elaboração de propostas educacionais que tendam em impulsionar ao alcance do ODS citado.

Dessa forma, ao focalizar na realidade brasileira, constata-se que a educação é classificada como direito fundamental e direito social conforme as disposições expressas na Carta Republicana de 1988 (BRASIL, 1988). Considerando-se o deslindamento do artigo 205 da Constituição de 1988, desvela-se que a educação é reputada direito de todos, bem como dever do Estado e da família. Delimita-se que esse direito deverá ser aplicado e estimulado mediante a contribuição da sociedade, com vistas ao perfeito progresso do homem, sua habilitação para usufruir de seus direitos e postular deveres, além da aptidão para desenvolver um trabalho (BRASIL, 1988).

Pertine reforçar que o artigo 227 constitucional, ao disciplinar sobre as garantias e direitos exclusivos para crianças, adolescentes e jovens, assegura o direito à educação (BRASIL, 1988). Para destacar a importância dos estudos empreendidos, convém ponderar que o segmento sociedade consiste em uma prioridade do planejamento estratégico do Poder Judiciário brasileiro, estipulado pelo CNJ, ligado ao ciclo 2021-2026 (CNJ, 2020). Quanto a isso, reduz-se o mapa estratégico no Quadro 2.

Quadro 2 . Apontamentos consolidados em mapa estratégico anexo da Resolução nº 325/2020 do Conselho Nacional de Justiça

ESTRATÉGIA NACIONAL PODER JUDICIÁRIO DO BRASIL CICLO 2021/2026 MACRODESAFIOS
SOCIEDADE
Garantia dos direitos fundamentais
Fortalecimento da relação institucional do Judiciário com a sociedade
PROCESSOS INTERNOS
Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional
Enfrentamento à corrupção, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais
Prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos
Consolidação do sistema de precedentes obrigatórios
Promoção da sustentabilidade
Aperfeiçoamento da gestão da Justiça criminal
Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária
APRENDIZADO E CRESCIMENTO
Aperfeiçoamento da gestão de pessoas
Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira
Fortalecimento da estratégia nacional de TIC e de proteção de dados

Fonte: Produzido pelos autores com base na Resolução nº 325/2020 do CNJ (2020).

Assim sendo, com base no Quadro 2 afere-se que o fortalecimento da relação institucional do Judiciário com a sociedade consiste em um dos macrodesafios a ser superado pelo Judiciário do Brasil nos termos do planejamento estratégico traduzido na Resolução nº 325/2020 do CNJ. Logo, a discussão em tela aborda pressupostos significativos para a criação de proposta didática que aponta um vetor para alcançar aludido macrodesafio. Seguindo essa linha de raciocínio, concebe a ideia de desenvolver prática pedagógica que trabalhe a relação de diálogo entre o Poder Judiciário, no caso o STF, e a sociedade, aqui representada por Instituto Federal.

Para confeccionar esse desenho, erige-se como contexto dos estudos o Instituto Federal do Maranhão (IFMA) (IFMA, 2021). De tal maneira, ao fazer o esboço da prática pedagógica, articula-se o portal eletrônico do STF como ambiência de interesse para desenredar a formulação metodológica. Dessa forma, informa-se que no aludido portal está disponibilizada a Cartilha do Poder Judiciário (BRASIL, 2018), material adequado para o desvendamento de conceitos sobre o Poder Judiciário do Brasil no âmbito estudantil. Considerando-se a relevância da pesquisa, deslinda-se a prática pedagógica engenhada no Quadro 3.

Quadro 3. Pontuações sobre a prática pedagógica balizada no espaço virtual do portal eletrônico do Supremo Tribunal Federal

CARACTERÍSTICAS ARTICULADAS NA PRÁTICA PEDAGÓGICA ARQUITETADA
Público-alvo: Estudantes do curso de Técnico em Informática integrado ao Ensino Médio de Instituto Federal do Maranhão.
Título: Interconexão entre Justiça digital e Instituto Federal.
Objetivo Geral: Conscientizar sobre a importância do conhecimento ligado ao campo da informação e comunicação para a inserção no mercado de trabalho. Objetivos Específicos: Sensibilizar acerca da relevância da aquisição de saberes de cunho tecnológico. Incentivar a obtenção de informações sobre a cultura da Justiça digital.
Conteúdo: Práticas de escrita [escrita digital] e cidadania.
Áreas do Conhecimento: Ensino de Língua Portuguesa; Temas transversais: Ética e Cidadania.
Material necessário: Notebook, celulares ou computadores, projetor data-show.
Fases desenhadas: 1ª fase – Informar o objetivo da aula. 2ª fase – Exibir o portal eletrônico do STF direcionando para a página STF Mirim e baixar a Cartilha do Poder Judiciário. 3ª fase – Pedir que os alunos utilizem os aparelhos do laboratório de informática do Instituto, acessem o portal pesquisado e sigam o percurso exemplificado. 4ª fase – Explorar as gravuras e as palavras-queridas da cartilha estudada. 5ª fase – Propor a confecção de um produto digital com base nas imagens e palavras focais contidas na cartilha pesquisada. Sugerir a utilização do <i>jamboard</i> . Anotação: Verificar a viabilidade de realizar a prática com a participação de professor de libras para intensificar os conceitos de cidadania.

Fonte: Autores (2021).

Nesse refletir, a partir do exame do Quadro 3 articula-se a modelagem da Cartilha do Poder Judiciário mediante a elaboração de produto digital como maneira de (re) significar a aprendizagem ao evidenciar por meio de imagens e palavras-queridas as ideias focais contidas na cartilha levantada. Desse modo, a estratégia metodológica traçada tende em ativar o processo ensino-aprendizagem, ao aguçar a conversão do saber apegado à noção textual, focalizado no papel, para a dimensão do (multi) letramento digital, que enfoca na concepção do hipertexto, quando os códigos linguísticos são dispostos no formato de tela, sem observância de sequência linear, assinalados por ilustrações e palavras principais, a valorizar a percepção dinâmica.

Vale lembrar que a dificuldade de adimplemento de direitos como a educação em razão de questões administrativas realizadas no âmbito do Estado, travam, ao menos de forma global, a concretização dele (NASCIMENTO, 2021). Por decorrência, a concepção do direito à educação está atrelada com a probidade administrativa averiguada, ou não, na seara administrativa. “Todavia, além do direito à educação ser direito humano, fundamental, subjetivo e social, referido direito também pode ser classificado como direito coletivo, como direito de segunda geração ou dimensão” (REMEDI; ALONÇO, 2020, p. 173). Nesse caminho, é perceptível o grau de relevância do direito à educação no correspondente à postulação constitucional. Sob esse prisma, é oportuno salientar:

Dessa forma, o Poder Judiciário é fundamental na implementação do direito à educação nos casos de omissão

dos Poderes Executivo e Legislativo, seja para assegurar o direito subjetivo a ela concernente, seja para possibilitar a concretização do direito educacional enquanto direito coletivo, inclusive por meio da efetivação de políticas públicas educacionais (REMEDIÓ; ALONÇO, 2020, p. 174).

Então, com base no trecho acima escrito, confirma-se a importância atribuída ao direito à educação no cenário brasileiro. Isso ocorre porque o Poder Público tem a obrigação de efetivar referido direito constitucional, objeto da presente investigação científica sob a ótica metodológica.

Considerações Finais

Observa-se que a análise sobre o direito à educação é desencadeada mediante a construção de prática pedagógica que delinea critérios relevantes para instigar o acesso à Justiça digital no tangente ao portal eletrônico do STF, para o público escolar definido: alunado do curso de Técnico em Informática integrado ao Ensino Médio de Instituto Federal do Maranhão.

Logo, apura-se a pertinência - sob o olhar do Planejamento Estratégico do Judiciário brasileiro, ciclo 2021/2026 - da formulação de boa prática de ensino como forma de, com eficiência didática, contribuir com o fortalecimento da relação institucional do Judiciário com a sociedade, um dos macrodesafios do Poder Judiciário previsto na Resolução nº 325/2020 do CNJ.

Portanto, descortina-se, nessa linha investigativa, o aspecto metodológico das práticas de ensino como ponto importante para contemplar o direito à educação. Infere-se, ademais, a coerência de aprimorar estudos de natureza metodológica como dispositivo catalisador para dinamizar o processo ensino-aprendizagem a influir na concretização da educação de qualidade, ODS 4.

Acredita-se que devem ser executadas outras apreciações que explorem o tema-foco desvendado nesse trabalho para compartilhar no âmbito acadêmico pesquisas capazes de colaborar com o alcance da educação de qualidade na esfera da educação pública do Brasil.

Nessa interface, argumenta-se que a estratégia da criação de boa prática de ensino com foco na efetividade do direito à educação pode revelar um caminho para o cumprimento do macrodesafio: fortalecimento da relação institucional do Judiciário com a sociedade.

Referências

BATISTA, Fabiano de Caldas *et al.* Inovação criativa na educação básica em tempos de pandemia da covid-19. **Lex Cult Revista do CCJF**, [S.l.], v. 5, n. 2, p. 105-118, ago. 2021. ISSN 2594-8261. Disponível em: <http://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/LexCult/article/view/540>. Acesso em: 15 nov. 2021. DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v5n2p105-118>.

BIROCHI, Renê. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; Brasília: CAPES: UAB, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil [de] 1988**. Brasília, DF: Senado Federal/Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. [Brasília, DF], 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 8 fev. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. [Brasília, DF], 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 3 set. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Secretaria de Documentação. **Cartilha do Poder Judiciário**. Brasília, DF: STF, 2018. 38 p. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaGlossarioMirim/anexo/CartilhaPoderJudiciario_24092018.pdf. Acesso em: 15 ago. 2021.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (2. Região). **A Justiça Federal vai ao cidadão: cartilha**. Rio de Janeiro: TRF2, 2016. 29 p. Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/ai/wp-content/uploads/sites/3/2016/12/cartilha-a-justica-federal-vai-ao-cidadao.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2021.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CARVALHO, Osvaldo Ferreira de. As políticas públicas como concretização dos direitos sociais. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 6, n. 3, p. 773-794, set./dez. 2019. DOI: 10.5380/rinc.v6i3.59730.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Atos normativos. **Resolução nº 325**, de 29 de junho de 2020. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. [Brasília, DF]. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2021.

SENADO FEDERAL. **Constituição em miúdos**. [Texto de Madu Macedo]. Brasília, DF: [Senado Federal], 2015. 126 p. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/514442>. Acesso em: 26 jun. 2021.

CORREIA, Ricardo Lopes; COSTA, Samira Lima da; AKERMAN, Marco. Processos de ensinagem em desenvolvimento local participativo. **Interações**, [S. l.], v. 18, n. 3, p. 23-39, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/fJJPQkbzDsS7dTXPxQ7BgnXw/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 17 set. 2022.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. São Paulo: Saraiva, 2006.

FRASSON, Antonio Carlos; OLIVEIRA JÚNIOR, Constantino Ribeiro de. **Metodologia da pesquisa científica**. São Luís: UemaNet, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2009.

INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO. **Informática**. Disponível em: <https://caxias.ifma.edu.br/cursosofertados/informatica/>. Acesso em: 30 out. 2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2010.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 23.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MAZUCATO, Thiago. **Metodologia da pesquisa e do trabalho científico**. Penápolis: FUNEPE, 2018.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

NASCIMENTO, R. A questão social na visão filosófica e histórica do constitucionalismo: a Constituição brasileira de 1988 e a garantia da educação como requisito à realização dos direitos fundamentais. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, [S. l.], v. 33, n. 1, p. 77-91, 2021. Disponível em: <https://revista.trf1.jus.br/trf1/article/view/274>. Acesso em: 30 abr. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de desenvolvimento sustentável**. [Brasília, DF]. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 4 maio 2021.

REIS, Cinthia Regina Nunes. **Metodologia da pesquisa em educação** [livro eletrônico]. São Luís: UEMAnet, 2018.

REMEDIO, José Antonio.; ALONÇO, Ramon. A implementação judicial da educação como direito subjetivo e como política pública. **Arquivo Jurídico - Revista Jurídica Eletrônica da Universidade Federal do Piauí**. Teresina, v. 7, n. 1, p. 159-179, jan./jun. 2020.

ROCHA, Cristina Nunes; NOVAES, Ana Maria Pires; AVELAR, Kátia Eliane Santos. Análise do desempenho da educação brasileira baseada nos indicadores oficiais pisa e ideb. **Lex Cult Revista do CCJF**, [S.l.], v. 4, n. 3, p. 71-92, nov. 2020. ISSN 2594-8261. DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v4n3p71-92>. Disponível em: <http://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/LexCult/article/view/472>. Acesso em: 15 nov. 2021.

Recebido em 31 de dezembro de 2021.

Aceito em 08 de setembro de 2022.